



CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROJETO DE LEI N.º 1.451-A, DE 2024

(Do Sr. Nitinho)

Inclui e declara o Bacamarte, como Patrimônio Nacional, Histórico e Cultural do Brasil; tendo parecer da Comissão de Cultura, pela aprovação, com substitutivo (relator: DEP. DEFENSOR STÉLIO DENER).

**DESPACHO:**  
ÀS COMISSÕES DE  
CULTURA E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIAÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

## S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Cultura:

- Parecer do relator
- Substitutivo oferecido pelo relator
- Parecer da Comissão
- Substitutivo adotado pela Comissão

# PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

## (Do Sr. NITINHO)

Inclui e declara o Bacamarte, como Patrimônio Nacional, Histórico e Cultural do Brasil e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Institui e declara o Bacamarte como patrimônio nacional, histórico e cultural do Brasil.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu art. 216 que constituem patrimônio brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira.

Desse modo, patrimônio cultural é o conjunto de todos os bens, manifestações populares, cultos, tradições tanto materiais quanto imateriais (intangíveis), que reconhecidos de acordo com sua necessidade, importância histórica e cultural de uma região, adquirem valor único com representatividade simbólica.

O presente Projeto de Lei visa reconhecer a tradição do bacamarte, arma artesanal de cano curto e largo, reforçada na coronha, usada pelos bacamarteiros.

A manifestação cultural dos bacamarteiros, mais propriamente, consiste em um grupo de pessoas, vestidas com calça e camisa de zuarte, lenço no pescoço e chapéu de palha ou couro, que se reúnem em grupos, troças ou batalhões, sob a chefia de um sargento e o controle geral de um comandante, e realizam uma apresentação performática. O comandante do grupo responde, perante as autoridades, pelos atiradores durante as apresentações.

Em tradição cultural está presente em diversos Estados nordestinos, tais como, Sergipe, Pernambuco e Paraíba.



\* C D 2 4 4 9 8 4 1 6 1 0 0 0 \*

Em Sergipe destaca-se o Grupo Folclórico Batalhão de Bacamarteiros, na cidade de Carmópolis, que surgiu por volta de 1780, nos engenhos de cana-de-açúcar do Vale Cotinguiba, onde os negros brincavam samba-de-roda e atiravam com bacamarte, além deste, outros grupos são encontrados nas cidades de Japaratuba, Capela e General Maynard, todas situadas no Vale do Cotinguiba. Registros históricos apontam que os primeiros grupos surgiram no estado ao final do Século 18, a partir de pessoas negras escravizadas em engenhos de cana-de-açúcar da região. Durante o lazer, elas brincavam de sambas-de-roda, tocando instrumentos de percussão e atirando com as armas fabricadas artesanalmente.

Já em Pernambuco, foi protocolado um requerimento de registro para o reconhecimento do Bacamarte como Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco na Secult -PE, pela Sociedade de Bacamarteiros do Cabo (SOBAC), Patrimônio Vivo de Pernambuco, conjuntamente à Associação de Bacamarteiros de Caruaru e Região.

Por fim, na Paraíba, a origem do folguedo é incerta, mas há consenso de que começou no final do século XIX.

Sendo assim, os bacamarteiros, estão presentes na tradicional cultura nordestina, onde os tiros disparados pelo bacamarte são como uma saudação e homenagem ao santo padroeiro, a uma data cívica ou mesmo datas como o Natal, São João, São Pedro e Dia de Reis.

Enfim, são os bacamarteiros, que mantém uma das mais vivas manifestações folclóricas populares presentes em cidades de alguns estados do Nordeste e que atraia turistas de todos os cantos do país.

Diante do exposto, certos da importância da presente proposição, conto com o apoio e a aprovação por partes dos nossos nobres Pares.

Sala das Sessões, em 11 de abril de 2024.

Deputado Nitinho  
PSD/SE



\* C D 2 4 4 9 8 4 1 6 1 0 0 0 \*

# COMISSÃO DE CULTURA

## PROJETO DE LEI Nº 1.451, DE 2024

Apresentação: 17/06/2024 14:23:34.387 - CCULT  
PRL 1 CCULT => PL 1451/2024  
PRL n.1

Inclui e declara o Bacamarte, como Patrimônio Nacional, Histórico e Cultural do Brasil.

**Autor:** Deputado NITINHO

**Relator:** Deputado DEFENSOR STÉLIO DENER

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.451, de 2024, de autoria do Deputado NITINHO, pretende declarar o Bacamarte como Patrimônio Nacional, Histórico e Cultural do Brasil.

A matéria foi distribuída pela Mesa Diretora, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, à Comissão de Cultura, para análise do mérito, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, para a verificação da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o Relatório.



\* C D 2 4 9 3 3 6 8 2 7 3 0 0 \*

## II - VOTO DO RELATOR

Este projeto de lei, de autoria do Deputado NITINHO, tem por objetivo declarar o Bacamarte como Patrimônio Nacional, Histórico e Cultural do Brasil.

O bacamarte, como bem nos explica a justificação do PL, consiste em uma manifestação cultural em que, vestidos com calça e camisa de zuarte, lenço no pescoço e chapéu de palha ou couro, os participantes se reúnem em grupos, troças ou batalhões, sob a chefia de um sargento e o controle geral de um comandante, e realizam uma apresentação performática. É uma tradição que está presente em diversos Estados nordestinos, tais como, Sergipe, Pernambuco e Paraíba.

O autor ressalta ainda que registros históricos apontam que os primeiros grupos surgiram ao final do século XVIII, compostos por pessoas negras escravizadas em engenhos de cana-de-açúcar da região. Durante o lazer, elas brincavam de sambas-de-roda, tocando instrumentos de percussão e atirando com as armas fabricadas artesanalmente.

Consideramos o propósito do PL de reconhecimento do espetáculo, sem dúvida meritório, por buscar valorizar oficialmente sua beleza e presença no país, contribuindo para enriquecer, fortalecer e divulgar a nossa diversidade cultural nacional.

Assim, estamos plenamente de acordo com o mérito do reconhecimento proposto, mas cabe-nos levar em conta a recomendação constante da Súmula nº 1, de 2013, desta Comissão de Cultura, que assim preconiza: *“no caso de iniciativas legislativas que pretendem reconhecer oficialmente determinado bem como parte do patrimônio cultural brasileiro ou como patrimônio imaterial, existe obstáculo legal, na medida em que essa é uma atribuição do Poder Executivo, mais especificamente do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), órgão afeto ao Ministério da*



\* C D 2 4 9 3 3 6 8 2 7 3 0 0 \*

*Cultura. Tal incumbência foi conferida pelo Decreto-Lei nº 25, de 1937, que “Organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional”.*

De acordo com a referida Súmula, é possível aprovar projeto dessa natureza, por meio de substitutivo que confira ao evento que se pretende enaltecer o título de *manifestação da cultura nacional*. Assim, preservando o cerne da iniciativa em análise, seguimos tal recomendação.

Manifestamos nosso VOTO pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.451, de 2024, na forma do Substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Deputado DEFENSOR STÉLIO DENER  
Relator

2024-7904

Apresentação: 17/06/2024 14:23:34.387 - CCULT  
PRL 1 CCULT => PL 1451/2024

PRL n.1



\* C D 2 4 9 3 3 6 8 2 7 3 0 0 \*



## COMISSÃO DE CULTURA

### SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1.451, DE 2024

Reconhece os batalhões de bacamarteiros como manifestação da cultura nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam reconhecidos os batalhões de bacamarteiros como manifestação da cultura nacional.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado DEFENSOR STÉLIO DENER  
Relator

2024-7904

Apresentação: 17/06/2024 14:23:34.387 - CCULT  
PRL 1 CCULT => PL 1451/2024

PRL n.1



\* C D 2 2 4 9 3 3 3 6 8 2 7 3 0 0 \*





CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE CULTURA

### PROJETO DE LEI Nº 1.451, DE 2024

#### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação, com substitutivo, do Projeto de Lei nº 1.451/2024, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Defensor Stélio Dener.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Denise Pessôa - Presidenta, Jandira Feghali e Tarcísio Motta - Vice-Presidentes, Alfredinho, Alice Portugal, Defensor Stélio Dener, Douglas Viegas, Luizianne Lins, Marcelo Queiroz, Raimundo Santos, Coronel Chrisóstomo, Lenir de Assis, Nitinho, Pastor Henrique Vieira e Sâmia Bomfim.

Sala da Comissão, em 7 de maio de 2025.

Deputada DENISE PESSÔA  
Presidenta

Apresentação: 08/05/2025 09:16:40.517 - CCULT  
PAR 1 CCULT => PL 1451/2024

PAR n.1



## COMISSÃO DE CULTURA

### SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1.451, DE 2024

Reconhece os batalhões de bacamarteiros como manifestação da cultura nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam reconhecidos os batalhões de bacamarteiros como manifestação da cultura nacional.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 7 de maio de 2025.

Deputada DENISE PESSÔA

Presidenta



\* C D 2 2 5 3 6 5 1 8 2 2 6 5 0 0 \*